



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais, apresentadas à **Concorrência nº 284/2018**, para **contratação de empresa para requalificação asfáltica das ruas: Rua Almirante Tamandaré, Rua Araranguá, Rua Benjamin Constant, Rua Dona Francisca, Rua Germano Stein, Rua Itaiópolis, Rua Jaraguá, Rua Otto Boehm, Rua Presidente Castelo Branco, Rua Presidente Costa e Silva e Rua Quintino Bocaiúva**. Aos 05 dias de dezembro de 2018, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento os membros da Comissão designada pela Portaria nº 099/2018, composta por Patricia Regina de Sousa, Silvia Mello Alves e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira, para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Construtora Fortunato Ltda. (SEI nº 2799236) – R\$ 4.466.909,89; Conpla – Construções e Planejamento Ltda. (SEI nº 2797707) – R\$ 4.095.479,35 e Infracul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. (SEI nº 2799284, 2799295 e 2799313) – R\$ 3.596.570,35. Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Infracul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.**, apresentou os valores dos seguintes itens divergentes quanto ao produto do valor unitário pela quantidade determinados no edital: 1.1.2, 1.1.3, 1.4.4, 2.4.2, 3.1.3, 4.1.1, 4.1.3, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.4, 4.4.5, 5.4.3, 6.1.1, 6.4.1, 7.4.3, 8.1.4, 8.4.3, 9.1.4, 9.4.1, 9.4.4, 9.4.6, 9.4.7, 10.1.1, 10.1.4, 10.4.2, 10.4.3, 10.4.4 e 11.1.1, ou seja, em desacordo com o exigido nos itens 9.1.1 "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, de forma truncada, ou seja, com dois dígitos após a vírgula e os demais, se for o caso, preenchidos com zero;*" e 9.3 do edital "*O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade*". Entretanto, tendo em vista o disposto no item 9.4, alínea "b", do edital, "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor; desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: [...] b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade*", caso seja declarada vencedora, será permitida à empresa, a possibilidade de correção dos itens indicados. **Construtora Fortunato Ltda.**, apresentou divergência entre os valores da planilha orçamentária e da composição de custos para os seguintes itens: 2.3.2, 2.3.3, 2.4.2, 3.3.2, 3.3.4, 3.4.2, 4.3.2, 4.3.3, 4.4.2, 5.3.1, 5.3.2, 5.4.2, 6.3.1, 6.3.2, 6.4.2, 7.1.1, 7.1.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3.2, 7.3.3, 7.4.2, 7.4.5, 8.1.1, 8.1.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.3.1, 8.4.2, 8.4.4, 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.2, 9.4.6, 9.4.7, 10.1.1, 10.1.2, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5, 10.4.2, 10.4.6, 11.1.1, 11.1.2, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.3.2, 11.3.3 e 11.4.5. Entretanto, tendo em vista o disposto no item 9.4, alínea "c", do edital, "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor; desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: [...] c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária*", caso seja declarada vencedora, será permitida à empresa, a possibilidade de correção dos itens indicados. A empresa Conpla – Construções e Planejamento Ltda. atendeu a todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Construtora Fortunato Ltda. – R\$ 4.466.909,89; Conpla – Construções e Planejamento Ltda. – R\$ 4.095.479,35 e Infracul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. – R\$ 3.596.570,35. Dessa forma, a Comissão declara vencedora, com o menor valor proposto, a empresa: Infracul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*", o vencedor será formalmente comunicado após o referido prazo. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patricia Regina de Sousa - Presidente da Comissão

Silvia Mello Alves - Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira - Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2018, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2018, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 05/12/2018, às



11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2814717** e o código CRC **CE4B53BD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.113353-8

2814717v8

2814717v8